



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2022

- **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM UTENSÍLIOS, VASILHAMES, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I, EM ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG.
- **CRENCIAMENTO DOS LICITANTES E PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** ATÉ AS 13:45 HORAS DO DIA 02/12/2022 NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** 02 DE DEZEMBRO DE 2022 APARTIR DAS 14:00 HORAS NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO;
- **VIGÊNCIA DO CONTRATO :** O PRAZO DE VIGÊNCIA E DE ATE 31DE DEZEMBRO DE 2022.
- **PAGAMENTO:** EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, APÓS O PROTOCOLO DA NOTA FISCAL;
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:** SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO – PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 45 A – CENTRO.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA E SITE OFICIAL www.saogotardo.mg.leg.br .
- **ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO TELEFONE: (34) 3671-1718 ou no site:www.saogotardo.mg.leg.br brou ainda no email: licitacao@saogotardo.mg.leg.br e/ou presidencia@saogotardo.mg.leg.br.

LUIZ PAULO DA SILVA

PREGOEIRO

Praça São Sebastião, 45 – Centro – São Gotardo/MG - CEP: 38.800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO 012/2022 EXCLUSIVA PARA ME/EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2022

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de São Gotardo, com endereço na Praça São Sebastião nº. 45, Centro, São Gotardo – MG, CNPJ nº. 20.750.865/0001-82, isenta de inscrição estadual, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria de nº. 17/2022 torna público aos interessados que até às 13h45min para protocolo e credenciamento, a abertura dos envelopes será partir das 14h00min (quatorze horas) do dia **02 de DEZEMBRO de 2022**, em sua sede, situada na Praça São Sebastião nº. 45, Centro, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº. 005/2022, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL para a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM UTENSÍLIOS, VASILHAMES, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I, EM ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São Gotardo/MG, conforme descrição completa dos produtos e serviços a serem prestados, constantes do termo de referência, esclarecendo que a presente licitação e consequente aquisição serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 c/c Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e pelas disposições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

- Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro servidor da Câmara Municipal de São Gotardo, Luiz Paulo da Silva, designado pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio, os servidores designados pela Portaria de nº. 17/2022.

- Caso de alguma eventualidade grave surgida em última hora, a licitação acontecerá no dia seguinte no mesmo horário agendado anteriormente ou em dia e horário marcado no Setor de Compras e Licitações no ato do protocolo dos envelopes.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM UTENSÍLIOS, VASILHAMES, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I, EM ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG. (Abrangendo serviço de garçom e utensílios não descartáveis como jarras, suqueiras, pratos, vasilhames e outros. de bandejas e taças, todos de vidro ou louça e mão-de-obra para organização e ornamentação das Solenidades e Eventos promovidos pela Câmara Municipal de São Gotardo)., segundo as especificações e características constantes do anexo I, no modelo de proposta.

II - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

2.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no site da Câmara Municipal de São Gotardo/MG (<http://www.saogotardo.mg.leg.br>), podendo também ser obtido na sala do Departamento de Licitação, na Câmara Municipal de São Gotardo, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou solicitado pelo email: licitacao@saogotardo.mg.leg.br

2.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos também através dos telefones (34) 3671-1718.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

III - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.1.1. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.3. É vedada a participação de empresa:

3.4. Concorratória ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.1. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

3.4.2. Empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

3.4.3. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

3.4.4. Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO;

3.4.5. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV - DA REPRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante poderá apresentar um representante para credenciamento, devendo apresentar-se com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, munido dos seguintes documentos:

4.1.1. Tratando-se de representante legal:

a) Cópia autenticada de estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial/ou órgão equivalente, acompanhado da última alteração ou contrato consolidado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Cópia autenticada do documento oficial com foto do representante. Se o representante não for detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, será necessária a apresentação do RG em cópia autenticada dos demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, outorgando-lhe os poderes necessários;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2. Tratando-se de procurador:

a) Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

b) Cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial da empresa, registrado na Junta Comercial/ou órgão equivalente, acompanhado da última alteração ou contrato consolidado.

c) Cópia autenticada do documento oficial de identificação com foto do(s) sócio(s) que possua(m) poderes para a outorga, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa.

d) Cópia de documento oficial de identificação que contenha foto do procurador designado através de procuração;

e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.3. Todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, a DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO – Anexo III, em papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa. A Declaração poderá ser assinada antes da entrega dos envelopes e a sua ausência ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

4.4. Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que desejem fazer jus aos benefícios da Lei. Deverão apresentar obrigatoriamente a DECLARAÇÃO constante do Anexo VI, juntamente com a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL EMITIDA PELA JUNTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

COMERCIAL competente, comprovando ser a licitante, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 4.3. deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do pregoeiro.

4.6. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

4.7. O licitante que não cumprir as exigências de representação (credenciamento), não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

4.8. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

V - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da **razão social e endereço do licitante, sob pena de desclassificação**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

ENVELOPE 02: “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2022

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1. As empresas deverão apresentar a Proposta de Preços Impressa:

6.2. Proposta de Preços Impressa:

6.2.1. No Envelope: “Proposta de Preços” constará uma carta proposta única para todos os itens, objeto da licitação, a qual deverá conter o valor unitário dos itens e o valor total, que poderá ser apresentada em modelo próprio, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, nº. do CNPJ, endereço e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

6.2.2. Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste Edital;

6.2.3. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº. 9.069/95), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.2.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura dos Envelopes I - Proposta de Preço.

VII- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. As empresas que se credenciarem junto à CÂMARA MUNICIPAL deverão apresentar ainda, sob pena de inabilitação:

7.1.1 Declaração nos moldes constantes do Anexo IV deste edital, para atender dispositivo previsto no art. 27, V da Lei de Licitações;

7.1.2 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo V deste edital.

7.2. Alvará Sanitário VIGENTE, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretária da Saúde do Estado, ou expedido pelo Município onde está estabelecida a empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município ou equivalente.

7.3. OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO SÃO OS SEGUINTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

a) Cópia autenticada de estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial/ou órgão equivalente, acompanhado da última alteração ou contrato consolidado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se este documento já tiver sido apresentado na fase de credenciamento não é necessário repeti-lo no envelope de habilitação.

7.3.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Nacional - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União e demais tributos administrados pela RFB e inscrições em Dívida Ativa da União administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN));
- c) Prova de Regularidade junto ao FGTS – Certidão de Regularidade de Situação do FGTS ou equivalente;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal, ou da sede do licitante – Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
- f) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual – Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

7.3.2. Para a regularidade econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes ou data de validade fixada no documento. A certidão descrita neste item deverá ser específica por ação, não sendo admitida a Certidão Civil Negativa.

7.3.3. Para a regularidade técnica:

a) Alvará Sanitário vigente, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretária da Saúde do Estado, ou expedido pelo Município onde está estabelecida a empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município, quando se tratar de empresa que não produza e que apenas comercialize ou “equivalente”.

7.4. Declaração nos moldes constantes do Anexo IV deste edital, para atender dispositivo previsto no art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

7.5. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo V deste edital.

7.6. Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados, exceto o CNPJ.

7.7. Quando o documento não contiver de forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como 60 (SESSENTA) dias contados de sua expedição/emissão.

7.8. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente, pelo pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio, com exceção dos extraídos via internet.

7.9. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO deverá apresentar fotocópia acompanhada do documento original. Para a autenticação durante a reunião de abertura dos envelopes é salutar que a fotocópia esteja dentro do envelope respectivo e o original, em separado.

7.10. Os documentos extraídos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente. *O DOCUMENTO DE INTERNET QUE NÃO CONTIVER OS DADOS PARA CONFERÊNCIA EM ALGUM CAMPO DO DOCUMENTO, será inabilitado.

7.11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.12. *Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 8.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando -se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 8.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 8.3. Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar FORA DO ENVELOPE, a declaração constante do Anexo VI, em papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, juntamente com a Certidão Simplificada Digital sob pena de não gozarem os benefícios desta.
- 8.3.1. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.
- 8.4. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 8.5. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- 8.5.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 8.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 8.6.1. Seleção da proposta de menor preço, e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 8.6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 8.7. O pregoeiro convidará individualmente os proponentes selecionados a formular lances de forma sequencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.7.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.8. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
- 8.9. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.
- 8.10. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.
- 8.10.1. Verificado que o lance se demonstra irrisório ou incompatível com os valores orçados será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a licitante apresente sua composição de preços, acompanhada de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 8.10.2. Caso a licitante não a composição de seus preços e documentos comprobatórios estará sujeita às penalidades cabíveis.
- 8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.
- 8.12. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese se em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.
- 8.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.
- 8.14. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.15. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

- 8.16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, o disposto no capítulo “DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE” deste Edital.
- 8.17. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.18. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.19. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.20. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.
- 8.21. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.22. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta sub sequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.23. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo a ser fixado pelo pregoeiro.
- 8.24. Após o encerramento do certame será emitido o mapa de apuração do processo apurado com os vencedores da licitação e será lavrada uma ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 8.25. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

IX – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 9.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatadas com a primeira colocada.
- 9.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 9.3. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3o, § 2o, da Lei no 8.666, de 1993,
- 9.3.1. Assegurando-se a referência, sucessivamente, aos serviços:
- 9.3.2. Produzidos no País;
- 9.3.3. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 9.3.4. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 9.3.5. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo

X - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

10.1. Para fins de comprovação da condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, as empresas participantes deverão apresentar:

- a) Declaração sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar conforme Anexo VI;
- b) Certidão Simplificada Digital emitida pela junta comercial competente, comprovando ser a licitante, enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte.

10.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura Do contrato.

10.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura contrato, ou revogar a licitação.

XI-DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

11.1.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE São Gotardo, devendo ser, protocolizada no Departamento de Licitações e Contratos, na Câmara Municipal, na Praça São Sebastião, nº 45-A – Centro, em São Gotardo/MG. Ser apresentada em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

11.1.2. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhes será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, devendo ser protocolizada do no Setor de Licitações e Contratos desta Câmara Municipal, na Praça São Sebastião, nº 45-A em São Gotardo/MG, aos cuidados do pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE São Gotardo, e ser apresentado em original, datilografado ou emitido por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado e m todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado. As demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.2.1. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão Presencial, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra razões no prazo de 03 (três) dias contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, conforme rege o art. 4º, inciso XX da Lei Federal 10.520/02.

11.2. Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme rege o Art. 4º, inciso XIX.

11.4. Não serão conhecidos os recursos e impugnações interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

11.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE São Gotardo não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal, ou por outras formas, entregues em locais diversos do Departamento de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.6. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme rege a Lei Federal 10.520/02 no seu Art. 4º, inciso XIX.

11.9. A homologação será feita pelo menor preço unitário.

11.10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

XII – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O serviço solicitado deverá ser prestado nos locais definidos pela Câmara Municipal de São Gotardo à época da solicitação, no município de São Gotardo MG, sem qualquer custo para esta em relação à produção, transporte e distribuição.

XIII – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o devido protocolo da Nota Fiscal no Departamento de Compras da Câmara Municipal de São Gotardo.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo Fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.3. O Departamento de Compras da Câmara Municipal de São Gotardo, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

13.4. O pagamento devido pela Câmara Municipal de São Gotardo será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo Fornecedor ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

13.6. Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/Fatura, o Fornecedor dará a Câmara Municipal de São Gotardo plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

XIV – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeito às seguintes penalidades, nos moldes da Lei nº 8.666/93:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de São Gotardo, pelo prazo de 02 (dois) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

XV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Conforme exigência legal fora realizada pesquisa de preços no mercado com empresas do ramo do objeto licitado, o serviço de Buffet será para **aproximadamente 150 pessoas**, podendo este número ser alterado conforme demanda de convidados incluindo, utensílios, vasilhames e mão de obra abrangendo serviço de garçom e de utensílios não descartáveis como jarras, suqueiras, vasilhames, bandejas e taças, todos de vidro ou louça e modelo à escolha do contratante, deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos, contendo as características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento pelas Autoridades Sanitárias locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF). Os itens a serem adquiridos devem obedecer às seguintes especificações quanto à descrição e para apuração do preço estimado para a despesa, sendo estimado o valor em:

DESCRIÇÃO ITEM COMEPLTO - Cardápio (150 pessoas)

Item	Qtde	Tipo	Descrição
1	1 (um) serviços com 150 pessoas	Buffet por pessoa, conforme estimativa	Jantar: File mignon ao molho gorgonzola, Medalhão de frango, Arroz branco, Tropeiro, Rondelli aos quatro queijos, Salada tropical Mesa mineira (pão de queijo, broinha temperada, almôndega, torresmo, patês variados, quibe, batata frita, queijos, pernil assado, mandioca frita, linguiça acebolada). Com sobremesa: Doces caseiros, Goiabada, doce de leite, Laranja casca, Queijos minas Bebidas: Refrigerantes Sabores laranja, cola, Guaraná, Suco néctar de fruta sabores, Água mineral.

15.2. O serviço de Buffet será para **aproximadamente 150 pessoas**, podendo este número ser alterado conforme demanda de convidados, com serviço de garçom e utensílios não descartáveis (jarras, suqueiras, vasilhames, bandejas e taças, todos de vidro ou louça e modelo à escolha do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

contratante) inclusos. Os itens a serem adquiridos devem obedecer às seguintes especificações quanto à descrição:

15.3. Materiais e serviços entregues fora da especificação do edital deverão ser substituídos imediatamente sem qualquer ônus para o CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO.

15.4. Os desembolsos decorrentes da presente contratação correrão em recurso designado no Orçamento da Câmara Municipal, prescrito nas Dotações Orçamentárias: **Ficha 1010 – Promoção de eventos, solenidades e apoio cultural – 1010. 01.01.02.4.0405.01.031.0003.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Notificar o Fornecedor sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

16.2. Emitir, por meio do Departamento de Compras da Câmara Municipal de São Gotardo, conforme definição apresentada pelo servidor organizador da Solenidade/evento, a autorização de Serviço.

16.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

16.4. Fiscalizar a execução dos serviços prestados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

16.5. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir sua obrigação dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

16.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor.

16.7. Notificar, formalmente a futuro Fornecedor em decorrência de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, propensos a expor a Câmara Municipal de São Gotardo a prejuízos ou em decorrência de sanções impostas pela fiscalização, objetivando providências corretivas em tempo hábil.

XVII - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do Contrato será realizada pela Câmara Municipal de São Gotardo, através de servidores designados para tal função.

17.2. A Câmara Municipal de São Gotardo atuará como gestor/fiscal do Contrato.

17.3. A conferência dos gêneros solicitados será realizada por servidor designado pelo Departamento de Compras no ato da prestação do serviço.

XVIII – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A Câmara Municipal de São Gotardo e o Fornecedor poderão estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

18.2. A Câmara Municipal de São Gotardo reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

18.3. A Câmara Municipal de São Gotardo reserva para si o direito de não aceitar os gêneros, objeto deste Contrato, em desacordo com o previsto neste edital e Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

18.4. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de São Gotardo, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Fornecedor, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal de São Gotardo exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.5. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de São Gotardo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do Fornecedor designadas para a execução do objeto contratado, sendo o Fornecedor o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.6. O Fornecedor, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Câmara Municipal de São Gotardo, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara o direito de regresso na hipótese e de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.7. O Fornecedor guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal de São Gotardo ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução deles, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes.

19.3. O resultado do presente certame será divulgado no mural da Câmara Municipal, no Diário oficial do Estado e no site da Câmara Municipal de São Gotardo/MG.

19.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de São Gotardo, após a homologação do objeto ora licitado.

19.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.6. Integram o presente edital: Anexo I – Modelo de Proposta - Anexo II – Modelo de Procuração; Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento; Anexo IV - Declaração que não emprega menor, Anexo V – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar; Anexo VI – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; Anexo VII - Minuta do contrato – Anexo VIII – Termo de Referência.

19.7. Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto ao Departamento de Licitações, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, ou pelos telefones: (34) 3671-1718.

19.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE São Gotardo.

19.9. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

São Gotardo/MG, 21 de novembro de 2022.

Luiz Paulo da Silva
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Validade de Proposta:

Processo Licitatório 012/2022 – Pregão Presencial 05/2022

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Cidade: Estado:

Telefone: () ____ - ____ Fax: () ____ - ____ e-mail:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS

Banco:

Agência:Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Identidade: Órgão Expedidor:

Estado Civil: Nacionalidade:

CPF: ____ . ____ . ____ - ____ e-mail:

O serviço de Buffet será para **aproximadamente 150 pessoas**, podendo este número ser alterado conforme demanda de convidados incluindo materiais, utensílios, vasilhames e mão de obra (abrangendo serviço de garçom e de utensílios não descartáveis como jarras, suqueiras, vasilhames, bandejas e taças, todos de vidro ou louça e modelo à escolha do contratante) deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos, contendo as características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecidas pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento pelas Autoridades Sanitárias locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF), Os itens a serem adquiridos devem obedecer às seguintes especificações quanto à descrição:

Item	Qtde	Tipo	Descrição	VALOR R\$ (unitário) POR PESSOA	VALOR R\$ TOTAL
			Jantar: File mignon ao molho gorgonzola, Medalhão de frango, Arroz branco, Tropeiro, Rondelli aos quatro queijos, Salada tropical Mesa mineira (pão de queijo, broinha		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

1	1 (um) serviços com 150 pessoas	Buffet por pessoa, conforme estimativa	temperada, almôndega, torresmo, patês variados, quibe, batata frita, queijos, pernil assado, mandioca frita, linguiça acebolada). Com sobremesa: Doces caseiros, Goiabada, doce de leite, Laranja casca, Queijos minas Bebidas: Refrigerantes Sabores laranja, cola, Guaraná, Suco néctar de fruta sabores, Água mineral.		
			VALOR TOTAL		R\$

O serviço de Buffet será para **aproximadamente 150 pessoas**, podendo este número ser alterado conforme demanda de convidados, com serviço de garçom e utensílios não descartáveis (jarras, suqueiras, vasilhames, bandejas e taças, todos de vidro ou louça e modelo à escolha do contratante) inclusos.

TOTAL GERAL: _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 60 dias): ____/____/____ **PRAZO DE ENTREGA:**

____/____/____

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

ASSINATURA: _____

CARIMBO DO CNPJ:

DATA: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2022

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita No CNPJ sob o nº _____ credenciamos _____, portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

São Gotardo, ____ de _____ de 2022.

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(Firma Reconhecida)

OBS: Apresentar o modelo de Procuração no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede no endereço sito à _____ (endereço completo da licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2022, bem como o disposto no art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520/02, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente com todos os requisitos exigido no presente processo licitatório.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Gotardo/MG, ____ de _____ de 2022.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

OBS: Apresentar a Declaração de Pleno Atendimento no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MENOR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2022

NOME DA EMPRESA inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

São Gotardo, _____ de _____ de 2022.

(Nome e número da carteira de identidade do declarante)

Obs.: A Declaração de Menor deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR.

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar no Pregão Presencial n.º. 04/2022, que a empresa _____:

- a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
- d) não se encontra nos termos da legislação em vigor outro fato ou circunstância que possa impedir a sua contratação que deste procedimento possa decorrer. ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer regular habilitação na presente licitação, ou a eventual.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Gotardo/MG, _____ de _____ de 2022.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

OBS: Apresentar a Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da CÂMARA MUNICIPAL DE São Gotardo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 8.3 do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014.

São Gotardo/MG, _____ de _____ de 2022.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

OBS: Apresentar a Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da CÂMARA MUNICIPAL DE São Gotardo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇO DE BUFFET, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, DE UTENSÍLIOS CONFORME DESCRITO NO ANEXO I, EM ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, E DE OUTRO, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

1 - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº. 20.750.865/0001-82, com sede nesta cidade, na Praça São Sebastião, número 45 A, Bairro Centro, representado legalmente por seu Presidente, Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº. 066.922.756-01, residente e domiciliado nesta cidade **RESOLVE** atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1.2 - DO FORNECEDOR REGISTRADO

1.2.1. _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede

_____, Rua _____, n. _____, bairro _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, representada legalmente pelo sócio Sr. _____, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob o n. _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, SSP/_____, residente e domiciliado(a) _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. O presente Processo Administrativo Licitatório Nº. 012/2022, Pregão Presencial Nº. 05/2022, regulando-se por suas cláusulas, pela Lei Federal Nº. 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2 - DO OBJETO

Constitui-se objeto da presente ata a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM UTENSÍLIOS, VASILHAMES, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I, EM ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG**

3 - DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE, DO PAGAMENTO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 O prazo de vigência deste contrato e de at e31 de dezembro de 2022 a contar da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

3.2 DO VALOR

3.2.1 – O presente contrato tem valor total de **R\$** _____ (_____), conforme itens a seguir:

O serviço de Buffet será para aproximadamente 150 pessoas, podendo este número ser alterado conforme demanda de convidados, utensílios, vasilhames e mão de obra (abrangendo serviço de garçom e de utensílios não descartáveis como jarras, suqueiras, vasilhames, bandejas e taças, todos de vidro ou louça e modelo à escolha do contratante) deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos, contendo as características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento pelas Autoridades Sanitárias locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF), Os itens a serem adquiridos devem obedecer às seguintes especificações quanto à descrição e para apuração do preço estimado para a despesa, sendo estimado o valor em:

3.3 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.3.1. O valor registrado será fixo e irrevogável. No entanto poderá ser revisto mediante solicitação do Fornecedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

3.3.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do serviço e ainda dos documentos fiscais que comprovem e/ou justifiquem a revisão nos valores contratados.

3.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o devido protocolo da Nota Fiscal no Departamento de Compras da Câmara Municipal de São Gotardo.

3.4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo Fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.4.3. O Departamento de Compras da Câmara Municipal de São Gotardo, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura deverá devolvê-la ao Fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.4.4. O pagamento devido pela Câmara Municipal de São Gotardo será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo Fornecedor ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste contrato.

3.4.6. Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/Fatura, o Fornecedor dará a Câmara Municipal de São Gotardo plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.5 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1. Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, mediante a emissão de Ordem de Serviços ou Nota de Empenho ou documento equivalente, onde constarão a indicação dos quantitativos, datas e locais para a execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

3.5.2. Os serviços deverão ser prestados com todos os gêneros descritos nas requisições de fornecimento, solicitados de acordo com cronograma fornecido pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de São Gotardo, conforme definição apresentada pelo servidor organizador da Solenidade/evento.

3.5.3. Os gêneros alimentícios contidos na prestação de serviços de Buffet, vasilhames e mão de obra (abrangendo serviço de garçom e de utensílios não descartáveis como jarras, suqueiras, vasilhames, bandejas e taças, todos de vidro ou louça e modelo à escolha do contratante) deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos, contendo as características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento pelas Autoridades Sanitárias locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

3.5.4. Todos os gêneros alimentícios e os materiais, utensílios e vasilhames locados deverão ser transportados em veículo específico para esse fim, devendo ser previamente higienizado e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos itens. O Fornecedor ficará responsável pelas despesas com transporte dos alimentos até o local de entrega.

3.5.5. É terminantemente vedada o fornecimento de gêneros alimentícios com prazo de validade expirado, sob pena de rescisão contratual.

3.5.6. As requisições de fornecimento serão encaminhadas pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de São Gotardo, conforme definição apresentada pelo servidor organizador da Solenidade/evento, com a antecedência mínima de:

3.5.6.1. Cinco dias de antecedência para eventos com até 80 (oitenta) pessoas;

3.5.6.2. Dez dias de antecedência para eventos;

3.5.6.3. A Câmara Municipal de São Gotardo poderá cancelar os pedidos, mediante comunicação ao Fornecedor, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para realização da Solenidade/evento.

3.5.6.4. A responsabilidade pelo recebimento provisório dos serviços e materiais associados ficará a cargo de um servidor/organizador do evento designado pela Câmara Municipal de São Gotardo, para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação, aferido até a finalização do evento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, com todas as suas especificações, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Fornecedor.

4.2. Diligenciar para que o Buffet seja servido nos horários estabelecidos pela requisitante e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio.

4.3. Cumprir rigorosamente os critérios de aceitabilidade do objeto descrito no item 6.

4.4. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades.

4.5. Atender com presteza às solicitações dos participantes no que diz respeito aos serviços de Buffet.

4.6. Diligenciar para que o Buffet seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

4.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à requisitante, bem como será responsável pela limpeza de toda a cozinha, pia, mesa, fogão e equipamentos utilizados na preparação dos alimentos.

4.9. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive por seus empregados, em relação às despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; encargos previdenciários; seguros contra acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.

4.10. Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

- 4.11.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.
- 4.12.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços.
- 4.13.** O Fornecedor se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal de São Gotardo, bem como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 4.14.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados ao objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de São Gotardo.
- 4.15.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 4.16.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de São Gotardo, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 4.17.** Comunicar imediatamente, e por escrito, à Câmara Municipal de São Gotardo, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 4.18.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 4.19.** Zelar pela padronização e qualidade dos serviços prestados, empregando matérias primas condizentes com as necessidades da produção dos alimentos, providenciando a substituição imediata do(s) produto(s) que apresentarem vício ou defeito, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para a Contratante.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

- 5.1.** Notificar o Fornecedor sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 5.2.** Emitir, por meio do Departamento de Compras da Câmara Municipal de São Gotardo, conforme definição apresentada pelo servidor organizador da Solenidade/evento, a autorização de Serviço.
- 5.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 5.4.** Fiscalizar a execução dos serviços prestados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 5.5.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir sua obrigação dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;
- 5.6.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor.
- 5.7.** Notificar, formalmente a futuro Fornecedor em decorrência de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, propensos a expor a Câmara Municipal de São Gotardo a prejuízos ou em decorrência de sanções impostas pela fiscalização, objetivando providências corretivas em tempo hábil

6 - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.** O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mencionada Lei.
- 6.2.** o contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados da data de sua assinatura.
- 6.3.** O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa/Ordem de Serviço, na forma prevista no Artigo 62 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.4.** O prazo para fornecimento será a partir da data do recebimento da Nota de Empenho de Despesa/Autorização de Serviço.
- 6.4.O** não atendimento dos prazos fixados implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação

7 - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto desta licitação poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os desembolsos decorrentes da futura contratação correrão em recurso designado no Orçamento da Câmara Municipal de São Gotardo, exercício 2022, prescrito nas Dotações Orçamentárias: **Ficha 1010 – Promoção de eventos, solenidades e apoio cultural – 01. 031. 0003 3.3. 90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

8.2. O pagamento objeto da futura contratação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de São Gotardo, através de depósito bancário em nome do futuro Fornecedor mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal.

8.3. Considerando que o contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados da data de sua assinatura, as informações de futuras rubricas orçamentárias serão informadas através de simples apostilamento, conforme prescreve as prerrogativas do § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitam às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de São Gotardo pelo prazo de 02(dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

10 - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

11.CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A Câmara Municipal de São Gotardo reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A Câmara Municipal de São Gotardo reserva para si o direito de não aceitar os gêneros, objeto deste contrato, em desacordo com o aqui previsto bem como as especificações do Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

11.3. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de São Gotardo, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Fornecedor, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal de São Gotardo exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

11.4. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de São Gotardo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do Fornecedor designadas para a execução do objeto contratado, sendo o Fornecedor o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.5. O Fornecedor, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Câmara Municipal de São Gotardo, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara o direito de regresso na hipótese e de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

11.6. O Fornecedor guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal de São Gotardo ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução deles, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

São Gotardo, ____ de _____ de 2022.

LANDER INÁCIO OLIVEIRA RODRIGUES MELO

FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DE LICITAÇÃO 012/2022 PREGÃO PRESENCIAL 05/2022

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM UTENSÍLIOS, VASILHAMES, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I, EM ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG (Abrangendo serviço de garçom e utensílios não descartáveis como jarras, suqueiras, pratos, vasilhames e outros incluindo, utensílios todos de vidro ou louça, e mão-de-obra para organização da Solenidade e Eventos promovidos pela Câmara Municipal de São Gotardo).

1.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de suprir as demandas da Câmara Municipal de São Gotardo, com jantar, na Sessão Solene – a exemplo dos honoríficos e/ou beneméritos – e/ou outras honorarias – em conformidade com as Resoluções e o Regimento Interno da Casa Legislativa, e nas Solenidades e eventos promovidos pelo Poder Legislativo Municipal – a exemplo de Audiências Públicas, Projetos, Programas, Palestras, Seminários, Simpósios, Homenagens e Conferências, em atendimento à solicitação da Presidência da Câmara Municipal de São Gotardo, por seu Gabinete, conforme memorando. A realização dos serviços se dará no município de São Gotardo mediante operacionalização e execução de todas as etapas de produção, transporte e distribuição de forma segura, em conformidade com a legislação e normatizações técnicas vigentes.

1.3. Requirante: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Gotardo.

1.4. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.

1.5. Tipo: Menor Preço Global por item

1.6. Procedimento: Pregão presencial

1.7. Validade: 31 de dezembro 2022

1.8. Fundamentação legal: O Procedimento Licitatório a ser adotado será integralmente disciplinado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

2. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORMA DE ENTREGADO OBJETO

2.1. Referente às Sessões Solenes de concessão de Títulos – a exemplo dos Honoríficos e/ou Beneméritos – e/ou outras honorarias – a exemplo do “Mérito Legislativo” – em conformidade com as Resoluções e o Regimento Interno da Casa Legislativa e demais Solenidades promovidas pelo Poder Legislativo Municipal, o serviço de Buffet será para **aproximadamente 150 pessoas**, podendo este número ser alterado conforme demanda de convidados, com serviço de garçom e utensílios não descartáveis (jarras, suqueiras, vasilhames, bandejas e taças, todos de vidro ou louça e modelo à escolha do contratante) inclusos. Os itens a serem adquiridos devem obedecer às seguintes especificações quanto à descrição:

Item	Qtde	Tipo	Descrição
1	1 (um) serviços com 150 pessoas	Buffet por pessoa, conforme estimativa	Jantar: File mignon ao molho gorgonzola, Medalhão de frango, Arroz branco, Tropeiro, Rondelli aos quatro queijos, Salada tropical Mesa mineira (pão de queijo, broinha temperada, almôndega, torresmo, patês variados, quibe, batata frita, queijos, pernil assado, mandioca frita, linguiça acebolada). Com sobremesa: Doces caseiros,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

			Goiabada, doce de leite, Laranja casca, Queijos minas Bebidas: Refrigerantes Sabores laranja, cola, Guaraná, Suco néctar de fruta sabores, Água mineral.
--	--	--	---

2.4. O quantitativo previsto neste instrumento trata-se de estimativa para o período de validade do processo, reservando-se à Câmara Municipal de São Gotardo o direito de adquirir a quantidade que julgar necessária, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço solicitado deverá ser prestado nos locais definidos pela Câmara Municipal de São Gotardo à época da solicitação, no município de São Gotardo MG, sem qualquer custo para esta em relação à produção, transporte e distribuição.

4. PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO FORNECIMENTO

4.1. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da mencionada Lei.

4.2. o contrato terá vigência de até dia 31 de dezembro, contados da data de sua assinatura.

4.3. O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa/Ordem de Serviço, na forma prevista no Artigo 62 da Lei nº. 8.666/93.5.4. O prazo para fornecimento será a partir da data do recebimento da Nota de Empenho de Despesa/Autorização de Serviço.

4.4. O não atendimento dos prazos fixados implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS

5.1. Além da **documentação exigida pela Lei nº 8.666/93** deverá ser apresentado como Condição de Regularidade Técnica:

5.1.1. Para a prestação de serviços de Buffet: Alvará Sanitário vigente, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretária de Saúde do Estado, ou expedido pelo Município onde está estabelecida a empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município.

6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. Prestar o serviço com todos os gêneros descritos nas requisições de fornecimento, solicitados de acordo com cronograma fornecido pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de São Gotardo, conforme definição apresentada pelo servidor organizador da Solenidade/evento.

6.2. Os gêneros alimentícios contidos na prestação de serviços de Buffet, utensílios, vasilhames e mão de obra (abrangendo serviço de garçom e de utensílios não descartáveis como jarras, suqueiras, vasilhames, bandejas e taças, todos de vidro ou louça e modelo à escolha do contratante) deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos, contendo as características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento pelas Autoridades Sanitárias locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

6.3. Todos os gêneros alimentícios e os materiais, utensílios e vasilhames, bem como os móveis decorativos, equipamentos, deverão ser transportados em veículo específico para esse fim, devendo ser previamente higienizado e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos itens. A Contratada ficará responsável pelas despesas com transporte dos alimentos até o local de entrega.

6.4. É terminantemente vedada o fornecimento de gêneros alimentícios com prazo de validade expirado, sob pena de rescisão contratual.

6.5. As requisições de fornecimento serão encaminhadas pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de São Gotardo, conforme definição apresentada pelo servidor organizador da Solenidade/evento, com a antecedência mínima de:

6.5.1. Cinco dias de antecedência para eventos com até 80 (oitenta) pessoas;

6.5.2. Dez dias de antecedência para eventos de 81 (oitenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas;

6.6. A Câmara Municipal de São Gotardo poderá cancelar os pedidos, mediante comunicação ao Contratado, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para realização da Solenidade/evento.

6.7. A responsabilidade pelo recebimento provisório dos serviços e materiais associados ficará a cargo de um servidor/organizador do evento designado pela Câmara Municipal de São Gotardo, para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação, aferido até a finalização do evento.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A DESPESA

Item	Qtde	Tipo	Descrição	VALOR R\$ (unitário) POR PESSOA	VALOR R\$ TOTAL
1	1 (um) serviços com 150 pessoas	Buffet por pessoa , conforme estimativa	Jantar: File mignon ao molho gorgonzola, Medalhão de frango, Arroz branco, Tropeiro, Rondelli aos quatro queijos, Salada tropical Mesa mineira (pão de queijo, broinha temperada, almôndega, torresmo, patês variados, quibe, batata frita, queijos, pernil assado, mandioca frita, linguiça acebolada). Com sobremesa: Doces caseiros, Goiabada, doce de leite, Laranja casca, Queijos minas Bebidas: Refrigerantes Sabores laranja, cola, Guaraná, Suco néctar de fruta sabores, Água mineral.	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
			VALOR TOTAL	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

7.2. Os desembolsos decorrentes da futura contratação correrão em recurso designado no Orçamento da Câmara Municipal de São Gotardo, exercício 2022, prescrito nas Dotações Orçamentárias: **Ficha 1010 – Promoção de eventos, solenidades e apoio cultural – 1010. 01.01.02.4.0405.01.031.0003.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

7.3. O pagamento objeto da futura contratação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de São Gotardo, através de depósito bancário em nome da futura Contratada mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal.

7.4. Considerando que o contrato era vigência de até 31 de dezembro de 2022, contados da data de sua assinatura, as informações de futuras rubricas orçamentárias serão informadas através de simples apostilamento, conforme prescreve as prerrogativas do § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, com todas as suas especificações, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela Contratada.

8.2. Diligenciar para que o Buffet seja servido nos horários estabelecidos pela requisitante e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio.

8.3. Cumprir rigorosamente os critérios de aceitabilidade do objeto descrito no item 6.

8.4. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades.

8.5. Atender com presteza às solicitações dos participantes no que diz respeito aos serviços de Buffet.

8.6. A Contratada deverá diligenciar para que o Buffet seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

8.7. A Contratada será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à requisitante, bem como será responsável pela limpeza de toda a cozinha, pia, mesa, fogão e equipamentos utilizados na preparação dos alimentos.

8.8. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive por seus empregados, em relação às despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; encargos previdenciários; seguros contra acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.

8.9. Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.

8.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.

8.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços.

8.12. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal de São Gotardo, bem como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

8.13. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados ao objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de São Gotardo.

8.14. Manter, durante o período de vigência contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.15. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de São Gotardo, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

8.16. Comunicar imediatamente, e por escrito, à Câmara Municipal de São Gotardo, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

8.17. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de imediata rescisão contratual.

8.18. Zelar pela padronização e qualidade dos serviços prestados, empregando matérias primas condizentes com as necessidades da produção dos alimentos, providenciando a substituição imediata do(s) produto(s) que apresentarem vício ou defeito, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para a Contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

9.2. Emitir, por meio do Departamento de Compras da Câmara Municipal de São Gotardo, conforme definição apresentada pelo servidor organizador da Solenidade/evento, a autorização de Serviço.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

9.4. Fiscalizar a execução dos serviços prestados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.5. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir sua obrigação dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

9.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

9.7. Notificar, formalmente a futura Contratada em decorrência de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, propensos a expor a Câmara Municipal de São Gotardo a prejuízos ou em decorrência de sanções impostas pela fiscalização, objetivando providências corretivas em tempo hábil.

10. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do Contrato será realizada pela Câmara Municipal de São Gotardo, através de servidores designados para tal função.

10.2. A Câmara Municipal de São Gotardo atuará como gestor/fiscal do Contrato.

10.3. A conferência dos gêneros solicitados será realizada por servidor designado pelo Departamento de Compras no ato da prestação do serviço.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o devido protocolo da Nota Fiscal no Departamento de Compras da Câmara Municipal de São Gotardo.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.3. O Departamento de Compras da Câmara Municipal de São Gotardo, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.4. O pagamento devido pela Câmara Municipal de São Gotardo será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

11.6. Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/Fatura, a Contratada dará a Câmara Municipal de São Gotardo plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitam às seguintes penalidades, nos moldes da Lei nº 8.666/93:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de São Gotardo, pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A Câmara Municipal de São Gotardo e a CONTRATADA poderão estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.2. A Câmara Municipal de São Gotardo reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A Câmara Municipal de São Gotardo reserva para si o direito de não aceitar os gêneros, objeto deste Contrato, em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de São Gotardo, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal de São Gotardo exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de São Gotardo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Câmara Municipal de São Gotardo, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara o direito de regresso na hipótese e de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.7. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal de São Gotardo ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução deles, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

São Gotardo MG, 18 de novembro de 2022.

Marcio Roberto de Melo
Departamento de Compras